

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA
PLANO DE ENSINO**

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA				PERÍODO
	Teórica	Prática	Extensão	Total	
Deontologia e Medicina Legal	36	-	-	36	5º P-2026.2
PROFESSOR RESPONSÁVEL: Douglas Gonçalves Romano Cruz Ribeiro					

EMENTA

Fundamentação ética, bioética e filosófica da prática médica. Princípios bioéticos fundamentais. Deveres e responsabilidades profissionais segundo a deontologia médica. Regulamentação e elaboração de documentos médicos. Sigilo médico e suas exceções legais. Regramento ético da publicidade médica e uso responsável das mídias digitais. Relação médico-paciente e responsabilidade profissional. Ética e autonomia do médico no contexto hospitalar. Atribuições legais do diretor técnico e do diretor clínico. Análise ética do erro médico. Responsabilidades ética, civil, penal e administrativa do exercício profissional. Compreensão sobre a declaração de óbito, levantando os questionamentos sobre a necessidade de seu correto preenchimento para orientação de políticas públicas de saúde.

OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**OBJETIVO GERAL:**

- Compreender os fundamentos éticos, bioéticos, legais e deontológicos que regem a prática médica, desenvolvendo a capacidade crítica e reflexiva para a tomada de decisões responsáveis e fundamentadas na relação médico-paciente, no exercício clínico, hospitalar e institucional.

CONHECIMENTOS:

- Identificar os fundamentos da ética, da bioética e da deontologia médica.
- Descrever os princípios bioéticos aplicados à prática médica.
- Interpretar o Código de Ética Médica e a legislação correlata.
- Reconhecer os elementos configuradores da responsabilidade médica.
- Assimilar as diferentes causas de óbitos (patológica e traumática).
- Entender quais pacientes devo encaminhar ao IML ou ao SVO.

HABILIDADES:

- Aplicar os princípios éticos e legais na elaboração de documentos médicos.
- Analisar casos clínicos à luz do Código de Ética Médica.
- Avaliar situações práticas de erro médico e de condutas antiéticas.
- Utilizar adequadamente os preceitos éticos no relacionamento com pacientes, familiares e colegas de equipe.

ATITUDES:

- Valorizar a ética e a responsabilidade profissional na atuação médica.
- Promover o respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos dos pacientes.
- Desenvolver postura crítica e reflexiva diante de dilemas morais.
- Agir com integridade, empatia e respeito à confidencialidade.

UNIDADES DE ENSINO3

- Unidade I – Fundamentos da Ética, Bioética e Deontologia Médica
- Unidade II – Documentos Médicos e Sigilo Profissional
- Unidade III – Publicidade Médica e Comunicação com a Sociedade
- Unidade IV – O Médico no Contexto Hospitalar
- Unidade V – Erro Médico e Responsabilidade Profissional

METODOLOGIA DE ENSINO:

Aulas expositivas dialogadas com apoio de recursos audiovisuais, discussão de casos clínicos reais ou simulados, seminários em grupo, estudos dirigidos e análise de dilemas éticos com base em decisões dos Conselhos de Medicina.

ATIVIDADES DE EXTENSÃO: não se aplica

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BRASIL. **Lei Nº. 3.3268/1957**. Dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências. Rio de Janeiro, 30 de set. 1957; 136º da Independência e 69º da República. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3268.htm. Acesso em: 12 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (BRASIL). **Código de ética médica**: resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018. O Conselho, 2019. 110 p. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1t_LTvAYFeEUEYbweVZ9JwaXAZxFG7G3J/view?usp=sharing. Acesso em: 12 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (BRASIL). **Manual de publicidade médica**: resolução CFM nº 2.336, de 13 de julho de 2023. Brasília, DF: O Conselho, 2024. 132 p. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1gTQ2Wba07_5ZL3nauAINOJiWk99IT-dQ/view?usp=sharing. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 20.931/1932**. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Rio de Janeiro, RJ, 11 jan. 1932, 111º da Independência e 44º da República. Revigorado pelo Decreto de 12 jul. 1991. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d20931.htm. Acesso em: 12 ago. 2026.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Direito médico**. 17. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, c2021. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992316/>. Acesso em: 12 ago. 2026.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**, 11. ed. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara Koogan, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788527732284/>. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. **Lei Nº 12.842/2013**. Dispõe sobre o exercício da medicina. Brasília, DF, 2013; 192º da Independência e 125º da República. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm. Acesso em: 12 ago. 2026.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139. n. 8, p.1-74. 11 jan. 2002. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numro=10406&ano=2002&ato=ac5gXVE5ENNpWT07a>. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis. **Declaração de óbito**: manual de instruções para preenchimento. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1yWWk9YMLu9B26L2xW2HkvjHksKslAm9a/view?usp=sharing>. Acesso em: 12 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINAL (Brasil). **Recomendação CFM n. 8/2015, de 12 de março de 2015**. Recomenda a criação, o funcionamento e a participação dos médicos nos Comitês de Bioética. Brasília, DF: O Conselho, 2015. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/images/Recomendacoes/8_2015.pdf. Acesso em: 12 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução nº 2.145/2016, de 17 de maio de 2016. Aprova o Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). **Diário Oficial da União**: seção 1, ano 153, n. 202, p. 207, 27 de outubro de 2016. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/wp-content/uploads/2020/09/2145_2016.pdf. Acesso em: 12 ago. 2026.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Comentários ao código de ética médica**. 7. ed. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara Koogan, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788527735247/>. Acesso em: 12 ago. 2026.

